Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.824 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.795, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE AVISOS E MENSAGENS NAS CONTAS DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 2º, do artigo 1º da Lei nº 4.795, de 11 de novembro de 1990, que dispõe sobre a veiculação de avisos e mensagens nas contas das taxas de serviços públicos e dá outras providências, passa a vigir com a seguinte redação:

"§ 2º - Constitui exceções ao disposto neste artigo, a inserção de avisos e mensagens concernentes ao funcionamento do respectivo órgão e a propaganda da instituição financeira ou empresa doadora dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 4183, de 30/12/90.